

## ACORDO COLETIVO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

---

ACORDO COLETIVO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLAUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACÁ, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUÍ, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILANDIA, MIMOSO DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENÉCIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBA, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSE DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL - ES** e de outro a **ARACRUZ CELULOSE S/A - ARCEL**, neste ato representados na forma dos respectivos Estatutos Sociais, considerando o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XIV, sobre a jornada do trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, acordam as seguintes cláusulas e condições:

- 01.** O presente ACORDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, abrange os empregados da ARCEL que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, obedecendo os seguintes horários:
  - 1º turno - das 00:00 às 06:00 horas
  - 2º turno - das 06:00 às 12:00 horas
  - 3º turno - das 12:00 às 18:00 horas
  - 4º turno - das 18:00 às 24:00 horas
  
- 02.** Através do presente ACORDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, ora avençado, com vigência de 01.10.2004 a 30.09.2006, a carga horária será de oito (8) horas;
  - 2.1.** Comprometem-se as partes contraentes a iniciarem negociações, visando discutir a renovação do presente ACORDO COLETIVO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO, trinta ( 30 ) dias antes do término do seu prazo de vigência.

- 03.** A carga horária semanal continuará sendo de trinta e três (33) horas e trinta e seis (36) minutos;
- 04.** Os empregados se revezarão em três ( 3 ) turnos de trabalho por dia, obedecendo os seguintes horários:
- 1º turno - das 00:00 às 08:00 horas  
2º turno - das 08:00 às 16:00 horas  
3º turno - das 16:00 às 24:00 horas
- 4.1.** A escala de turnos ininterruptos de revezamento, será organizada no regime 6x4, ou seja, 6 ( seis ) dias de trabalho por 4 ( quatro ) dias de descanso;
- 4.2.** Será mantido o divisor mensal de cento e oitenta ( 180 ) horas para os empregados abrangidos pelo presente ACORDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.
- 4.3.** A cada dois ( 2 ) dias a seqüência da jornada será alternada, ou seja, o empregado trabalhará dois ( 2 ) dias da semana em cada um dos horários constantes da cláusula 4.
- 4.4.** Para cumprir a escala de revezamento convencionada, ficará garantida a manutenção da divisão dos empregados em 5 grupos.
- 05.** Fica assegurado o pagamento de sessenta ( 60 ) minutos por dia trabalhado em turno, sob o título “hora extra refeição”, em substituição às verbas “hora extra refeição - 15 minutos” e “hora extra refeição - 45 minutos”, enquanto for necessário que o lanche ou refeição sejam servidos no próprio local de trabalho.
- 5.1.** A ARCEL pagará, ainda, vinte (20) minutos como extraordinários à jornada, por cada dia de trabalho, como compensação da redução da remuneração a título de “horas extras refeição”, considerando que a escala ajustada faz com que os empregados tenham menos dias de trabalho.
- 5.2.** A ARCEL continuará oferecendo a opção por lanche ou refeição, para os empregados abrangidos pelo presente acordo.
- 06.** A ARCEL continuará remunerando os demais adicionais previstos em Lei ou decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, para os empregados que laboram em turno ininterrupto de revezamento, ou seja: o adicional noturno e a nona hora.
- 07.** A ARCEL e SINTICEL ajustam que todos os instrumentos coletivos que estabelecem regras para habitualidade de turno, passarão a ser regidos pelos seguintes critérios:
- 7.1.** Fica assegurado o pagamento de habitualidade de turno para os empregados que, até 04.12.98, estavam com tal pagamento integrado a sua remuneração.

- 7.2.** Os valores serão convertidos de horas para real e lançados em folha de pagamento em uma única parcela, denominada de habitualidade de turno. Uma vez convertido em real, os valores serão atualizados em decorrência de reajustes oriundos de acordos coletivos. A referida verba (habitualidade de turno) será integrada a remuneração do empregado, como vantagem individual, personalíssima e intransferível.
- 7.3.** Retornando o empregado ao trabalho no regime de turno, terá assegurado que o somatório dos adicionais de turno efetivamente trabalhados, não será inferior ao valor que vinha recebendo a título de habitualidade de turno. Fica ainda assegurado que esse empregado retornando ao horário administrativo, voltará a ter verba de habitualidade de turno integrada a sua remuneração.
- 7.4** A transferência de empregado do trabalho de turno de revezamento para o trabalho diurno, ocorridas após o dia 04.12.98, não mais assegurará ao empregado direito a integração, ao seu salário, do adicional noturno que vinha recebendo, independentemente do período de sua permanência no trabalho de turno de revezamento.
- 08.** Ajustam as partes que não será estabelecida escala especial, objetivando a concessão de férias coletivas.
- 09.** Em caso de ausência no turno subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida, por no máximo duas ( 2 ) horas, além das duas ( 2 ) horas permitidas em Lei, tempo esse necessário para a ARCEL providenciar a substituição do empregado ausente.
- 09.1** - Considera-se ausência para os efeitos dessa cláusula, aquelas que decorrerem de auxílio doença, auxílio acidente, falta ao serviço e viagens a serviço .
- 10.** Visando o aperfeiçoamento e desenvolvimento pessoal, treinamento, reciclagem e atualização profissional, o empregado poderá ter sua jornada estendida por no máximo duas ( 2 ) horas além das duas ( 2 ) permitidas por lei e/ou ser convocado extraordinariamente, observado os limites de dois (2) dos quatro (4) últimos dias da escala normal (6x4) e carga anual conforme abaixo:
- 10.1.** No primeiro ano da vigência do acordo, com carga anual de 250 horas e no segundo ano da vigência do acordo, com carga anual de 150 horas.
- 10.2.** Sempre que o limite de horas anuais por cada trabalhador, referente a esta cláusula, não for cumprida, o restante das horas não poderá ser transferido para outro trabalhador.
- 10.3.** A convocação para treinamento será avisada com mínimo de 6 (seis) dias de antecedência.

- 11.** Havendo projetos especiais, durante a vigência do acordo, e tendo necessidade de comissionamento, objetivando a partida de instalações e equipamentos novos, poderá ser criado sistema extraordinário de trabalho, observadas as seguintes condições:
  - 11.1.** Havendo necessidade de convocação extraordinária, serão obedecidos os critérios da cláusula 10ª , no que tange a convocação extraordinária de 2 (dois) dos 4 (quatro) últimos dias da escala normal (6x4) e a prévia comunicação aos empregados;
  - 11.2.** O escalonamento do horário a ser cumprido, durante este sistema de trabalho, será estabelecido, de conformidade com a peculiaridade e necessidade da área de lotação do empregado, respeitando as condições pactuadas no presente acordo.
  
- 12.** As partes se comprometem a buscar o entendimento por via administrativa, antes da judicial, para os casos omissos ou dúvidas decorrentes das cláusulas do presente acordo.
  
- 13.** Fica convencionado que no turno de 00:00 h às 08:00 h dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, poderá haver livre troca entre os postos de trabalho, sem ônus para a Aracruz.
  - 13.1.** A ARCEL manterá o transporte nos horários habituais.
  
- 14.** Em caso de descumprimento de cláusulas do presente acordo, será aplicada a multa nos mesmos valores previstos no Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas ( 2 ) vias de igual teor.

Aracruz(ES), 1 de outubro de 2004.

**SINTICEL**

**ARACRUZ**